
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.º: 201900001003442

DE: 16/04/2019

INTERESSADO: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS

ASSUNTO: RELATÓRIO


CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

PARECER CEE/CEP N. 118/2019

Histórico

A Sr^a. Elizabel B. Atayde Ribeiro, diretora do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento a Pessoas com Surdez - CAS, situado na 6^a Avenida, esquina com Rua 217, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso de **Formação em Atendimento Educacional Especializado: Língua Portuguesa como a Segunda Língua Para Surdos – Módulo I**, para a certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- 
- Ofício nº 029/2019- CAS/GO, fl. 2;
 - Resolução CEE/CEP N. 18/2017, fls.02a/03;
 - Relatório final do Curso, fls. 04/10.

Análise

O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento a Pessoas com Surdez - CAS foi autorizado a oferecer cursos de Formação Continuada por meio da Resolução CEE/CEP N. 18 de 23 de março de 2017, com a determinação de que enviasse relatório final do curso autorizado a este Conselho.

Foi anexado aos autos o relatório com a relação dos professores, conteúdos e carga horária desenvolvida, notas e frequências e aproveitamento de cada cursista.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201900001003442

DE: 16/04/2019

INTERESSADO: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

O programa foi destinado aos professores da rede estadual, municipal e particular.

O referido curso foi ministrado no primeiro semestre de 2018, com a carga horária de 60 horas cada módulo. O CAS - Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento as Pessoas com Surdez ofereceu 1 turma no módulo I.

Foram inscritos no módulo I 40 (quarenta) cursistas, sendo: 18 (dezoito) aprovados, 3 (Três) retidos, 17 (dezesete) desistentes e 2 (dois) trancados e remanejados.

Entendemos que o relatório apresentado é, no momento, suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201900001003442

DE: 16/04/2019

INTERESSADO: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS**ASSUNTO:** RELATÓRIO**CURSO:** FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Destacou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocola a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente à análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Voto

Diante do exposto e, considerando que o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS, apresentou relatório de forma satisfatório dos Cursos de Formação Inicial e Continuada, vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do curso **Formação em Atendimento Educacional Especializado: Língua Portuguesa como a Segunda Língua Para Surdos – Módulo I** com carga horária total de 60 horas, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- **Autorizar** a SEDUCE/GO por meio do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS a expedir os certificados do **Curso supracitado**, aos 18 (dezoito) cursistas aprovados no módulo I.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201900001003442

DE: 16/04/2019

INTERESSADO: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

- **Recomenda-se** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 12 dias do mês de julho de 2019.


Guaraci Silva Martins Gidrão

Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>118/2019</u>
GOIÂNIA,	<u>12</u> de <u>julho</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE	<u>Marcos Elias Moreira</u>

Marcos Elias Moreira
Presidente do Conselho
Estadual de Educação de Goiás